



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 196

**Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1815/79
que trata da concessão, ao servidor, de falta
abonada ao serviço.
Proc. n.º 12095/79**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 1815, de 10 de setembro de 1979:

“Art. 1.º - O Servidor Municipal terá abonada uma falta ao serviço, por mês, independentemente de comprovação de motivo, obedecidos os seguintes critérios:

- I – para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, até o máximo de 10 faltas ao ano;
- II – para a jornada de 30 horas semanais, até o máximo de 8 faltas ao ano;
- III – para a jornada de 20 horas semanais, até o máximo de 5 faltas ao ano;
- IV – para a jornada ou plantão de 24 horas semanais, até 1 falta ao ano, e
- V – para a jornada de 12/36 horas semanais até 2 faltas ao ano.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal